



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

LEI Nº 1.427/93 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

"ESTABELECE NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA NO ESTÁDIO GENERAL SAMPAIO."

Art. 1º - Fica estabelecido, por força desta Lei, que a exploração de propaganda audio-visual dentro do Estádio Municipal General Sampaio será exercida da seguinte forma:

I) O muro, em seus lados interno e externo, será explorado pelo órgão municipal que administra o Estádio;

II) VETADO

III) VETADO

§ 1º - VETADO

§ 2º - No caso do órgão municipal que administra o Estádio o percentual de aplicação deverá ser de 100%(cem por cento) da receita auferida.

Art. 2º - Toda a propaganda audio será autorizada e de responsabilidade, do órgão municipal que administra o Estádio;

Art. 3º - As instituições não previstas nesta Lei, que promoverem eventos esportivos ou culturais no Estádio, poderão também explorar propaganda visual pelo tempo em que durar o evento em painéis do Estádio sem prejuízo as propagandas já existentes, e obedecendo a regra prevista no § 1º do Artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr.
Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de dezembro de hum
mil novecentos e noventa e três.

FABIO MARTINS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Reg. às fls nº 49/49-u liv nº 30